

PROJETO DE LEI Nº , DE 2016
(Do Sr. Célio Silveira)

Acresce inciso ao *caput* do art. 1.015
da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 –
Código de Processo Civil.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei acresce inciso ao *caput* do art. 1.015 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, para estabelecer o cabimento de agravo de instrumento contra decisões interlocutórias que versarem sobre rejeição de alegação de incompetência absoluta ou relativa.

Art. 2º O *caput* do art. 1.015 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso I-A:

“Art. 292.

.....

*I-A - rejeição de alegação de incompetência
absoluta ou relativa;*

..... (NR)”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O novo Código de Processo Civil (Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015), ao elencar, em seu art. 1.015, as hipóteses em que é cabível a interposição de agravo de instrumento contra decisões interlocutórias, não

inclui especificamente no rol respectivo de decisões que admitem tal recurso, as que versarem sobre rejeição de alegação de incompetência absoluta ou relativa.

Por sua vez, essa omissão legislativa pode se revelar perniciosa para a economia processual e a celeridade da prestação jurisdicional se se admitir, em razão de tal fato, que o recurso cabível, na hipótese de rejeição de alegação de incompetência absoluta ou relativa, será a apelação.

Ora, a necessidade de repetição, revisão ou retificação de atos judiciais atingidos pela nulidade em razão de reconhecimento de incompetência, além de retardar o processamento e julgamento definitivo da ação, demandará esforços adicionais do Poder Judiciário para que o feito alcance seu deslinde final.

Diante desse quadro e com o intuito de promover o aperfeiçoamento da matriz processual civil vigente no tocante ao arrolamento das hipóteses de cabimento do agravo de instrumento, propomos nesta oportunidade o presente projeto de lei destinado a acrescentar um inciso ao *caput* do art. 1.015 do novo Código de Processo Civil a fim de estabelecer o cabimento de agravo de instrumento contra decisões interlocutórias que versarem sobre rejeição de alegação de incompetência absoluta ou relativa.

Certo de que a importância deste projeto de lei e os benefícios que dele poderão advir serão percebidos pelos meus ilustres Pares, esperamos contar com o apoio necessário para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2016.

Deputado CÉLIO SILVEIRA